



1017312



00135.230334/2019-07

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 25, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Recomendação emergencial que dispõe sobre a situação da sociedade civil organizada no Estado do Pará, no Município de Santarém, no contexto da “Operação Fogo do Sairé” da Polícia Civil.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as notícias de repercussão internacional sobre incêndios florestais de grandes proporções na região Amazônica, inclusive em território brasileiro, sobretudo nos meses de agosto a outubro de 2019, cujo início em certos casos pode ter se dado de forma dolosa e merecem rigorosa apuração por parte das autoridades competentes com base no respeito aos direitos humanos de eventuais investigados;

CONSIDERANDO a relevante atuação de grupos e organizações da sociedade civil organizada na denúncia, combate e prevenção dos referidos incêndios e, por outro lado, as hipóteses levantadas publicamente de que algumas delas poderiam ter envolvimento nos fatos, mesmo que não houvesse qualquer evidência nesse sentido;

CONSIDERANDO que em 26 de novembro passado foi deflagrada a denominada “Operação Fogo do Sairé”, na qual foram determinadas prisões preventivas de 04 membros da Brigada de Alter do Chão e busca e apreensão nas residências destes, além das sedes das organizações Instituto Aquífero Alter do Chão e do Projeto Saúde e Alegria;

CONSIDERANDO que o lastro desses mandados consistia em ilações diversas no sentido de que haveria envolvimento dos membros da Brigada em incêndios criminosos, o que também serviu de fundamento de busca e apreensão na sede do Projeto Saúde e Alegria, a despeito de não se lhe imputar nenhuma acusação concreta;

CONSIDERANDO que houve relevante exposição midiática dos fatos, que a eles deu repercussão nacional e mesmo internacional, uma vez que as pessoas alvo dos mandados restaram publicamente expostas à imprensa tanto no momento da detenção provisória quanto na realização da audiência de custódia;

CONSIDERANDO, ainda, que os Brigadistas presos foram submetidos a corte de cabelo e de barba, num agravante atentado as suas características de identidade pessoal, bem como vestidos com uniformes do sistema penitenciário mesmo antes de realizada sua audiência de custódia, e que, a ampla divulgação dessas imagens de pessoas na condição de suspeitos sob a guarda da SUSIPE/PA sugere uma leitura equivocada da condição jurídica dos mesmos;

CONSIDERANDO que foram publicadas informações relevantes, inclusive pelo Ministério Público Federal, de que havia em paralelo investigações federais e que em nestas “nenhum elemento apontava para a participação de brigadistas ou organizações da sociedade civil”, bem como que “a linha das investigações federais, que vem sendo seguida desde 2015, aponta para o assédio de grileiros, ocupação desordenada e para a especulação imobiliária como causas da degradação ambiental em Alter”;

CONSIDERANDO, por sua vez, que houve denúncia a este CNDH relacionada ao teor dos fatos de amplo conhecimento e que este, imediatamente, expediu o Termo de Designação nº 12, de 29 de novembro de 2019, pelo qual foi enviada comitiva “para acompanhar situação violadora de direitos humanos no caso (i) da prisão arbitrária de integrantes da Brigada de Alter do Chão e apurar eventuais abusos no tratamento dispensado a eles e (ii) da operação da Polícia Civil de busca e apreensão de equipamentos e documentos nas dependências do Projeto Saúde Alegria (PSA) / CEAPS – Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental em Santarém, Pará, entre os dias 2 e 4 de dezembro de 2019”;

CONSIDERANDO que a comitiva designada destacou preliminarmente de sua apuração *in loco* e por meio de reuniões e escutas com autoridades locais, Brigadistas, representantes do Projeto Saúde e Alegria (PSA), Ordem dos Advogados do Brasil, representação regional da CPT e lideranças e representantes de movimentos sociais que:

1. O cumprimento dos mandados de busca e apreensão se deu de forma violenta por parte dos agentes envolvidos, ignorando que no caso não houve qualquer resistência ou óbice à sua execução;
2. As apreensões ocorreram de forma generalizada e sem qualquer critério, apreendendo-se inclusive bens de terceiros não relacionados aos fatos, ignorando-se que em muitos casos tratava-se de ferramentas de trabalho;
3. As buscas na sede do PSA não se ativeram ao suposto vínculo com um dos Brigadistas, de modo que foram apreendidos computadores e documentos de setores em nada relacionados à atuação do funcionário em questão, inclusive inviabilizando as operações administrativas da organização;
4. Houve alegações de que amplas apreensões de equipamentos, bens, documentos etc são comuns nos procedimentos de busca e apreensão realizados pelas autoridades locais, não sendo a princípio uma exclusividade do caso;
5. O corte de cabelo e barba, bem como a obrigação de se utilizar uniforme do sistema penitenciário era justificada como práticas adotadas pela SUSIPE/SEAP em todos os casos;
6. A exposição gerou grave impacto negativo na reputação e saúde mental das pessoas atingidas pela Operação, considerados suspeitos na atual fase do inquérito, bem como provocando danos psicológicos em membros de seu círculo familiar;
7. A enorme quantidade de materiais apreendidos (incluindo HDs, celulares, tablets, cartões de memória, documentos diversos etc) teria motivado a Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA a designar, em 30/11/2019, por meio da Portaria n.º 7.236/2019-MP/PGJ os Promotores de Justiça Tullio Chaves Novaes, Evelin Staevie Dos Santos, Adleer Calderaro Sirotheau e Renata Fonseca de Campos para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem em

conjunto com a Promotora de Justiça Dully Sanae Araújo Otakara, no processo no 0011104-05.2019.8.14.0051, que apura o caso de incêndio ocorrido na APA – de Alter do Chão, no Município de Santarém;

8. A Prefeitura local, a exemplo do que fez o Governo do Estado do Pará por meio de Nota, reconheceu a importância de organizações da sociedade civil no local, inclusive para a preservação ambiental;

9. Mesmo tendo sido indagado diversas vezes, não foi possível concluir as razões pelas quais se inaugurou, neste momento, uma nova e dissonante linha investigatória para os fatos (qual seja, atribuído responsabilidade a organizações da sociedade civil) quando já havia diversos elementos apontando para atuação de grileiros há anos. Em reportagem televisiva no local dos incêndios, foi constatada até mesmo a presença de cercas em lotes na região, inclusive com placas anunciando sua venda e indicando números de telefone dos “vendedores” que poderiam ter sido desde logo investigados; e

10. Foi indicado, por uma série de lideranças e representantes de movimentos sociais e organizações que atuam na região, um crescente tensionamento na região, colocando em risco o pleno exercício da liberdade de expressão, de pensamento e de associação.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que sejam tomadas desde logo medidas emergenciais, independentemente de submissão ulterior de novas recomendações quando da aprovação do Relatório da Missão,

RECOMENDA:

À Polícia Civil/PA e ao Ministério Público do Estado do Pará:

Que promovam diálogo institucional a fim de alinhar as linhas investigativas, de modo que não se perca o acúmulo de anos de informações já colhidas no âmbito das investigações.

1. Que analisem, face a necessidade de eficiente gestão de recursos, a melhor maneira de tornar as investigações efetivas, sobretudo considerando provável preponderância de interesse da União no caso; e que
2. Estejam especialmente atentos à situação de lideranças e defensores e defensoras de direitos humanos que possam vir a ser perseguidos na região.

Ao Delegado-Geral de Polícia Civil do Pará:

1. Que reveja seus protocolos de atuação de modo a não realizarem operações de busca e apreensão amplas e generalizadas que possam violar direitos fundamentais, além de se tornarem excessivamente custosos em sua análise e custódia; e
2. Que no caso da Operação em comento, determine a devolução bens e documentos que não sejam imprescindíveis para a investigação e, em especial, aqueles que sirvam como ferramentas de trabalho (sobretudo computadores, celulares e equipamentos) com celeridade tendo em vista as externalidades negativas que sua alongada apreensão causa a terceiros.

Ao Ministério Público do Estado do Pará:

1. Que realize altivo e efetivo controle externo da atividade policial, tendo em vista os fatos relacionados na presente recomendação; e que
2. Tenha especial atenção em procedimentos de busca e apreensão realizados de maneira ampla e genérica, para que não sejam violados direitos fundamentais (dentre os quais o direito à privacidade) e que não se afete o regular exercício de atividade profissional e da liberdade de associação de pessoas investigadas.

Ao Poder Judiciário do Estado do Pará:

1. Que tenha especial atenção ao deferir medidas investigativas invasivas, tais como interceptação telefônica e busca e apreensão, não admitindo que o cumprimento de suas decisões ocorra sem que sejam tomadas as cautelas inerentes ao respeito aos direitos fundamentais, sobretudo diante da informação de que são comuns a ampla apreensão de bens e documentos em operações policiais sem maiores critérios de relevância e proporcionalidade.

Ao Governador do Estado do Pará:

1. Que determine à Secretaria de Estado responsável pela segurança pública que sejam tomadas todas as cautelas necessárias quando da realização de operações policiais, zelando pela preservação da integridade física e moral, bem como da imagem das pessoas envolvidas;
2. Que sejam responsabilizados agentes públicos que por ação ou omissão deixarem de adotar as devidas cautelas; e que
3. Determine à Secretaria de Estado responsável pela administração penitenciária que imediatamente regulamente seus procedimentos internos, a fim de que o corte de cabelo e de barba de qualquer pessoa que ingresse no sistema penitenciário ocorra, quando justificadamente necessário, apenas em casos de prisão preventiva, após a realização de audiência de custódia e quando não fira convicções religiosas ou identidade de gênero.

À Prefeitura de Santarém/PA:

1. Que disponibilize, com precedência, por meio de seus equipamentos públicos, apoio e suporte psicológico aos membros, colaboradores e respectivos familiares das Brigadas de Alter do Chão, do Instituto Aquífero Alter do Chão, do Projeto Saúde e Alegria (PSA), bem como de lideranças de movimentos sociais atuantes na região; e que
2. Reconheça publicamente a importante atuação que a sociedade civil organizada tem na região, conforme longamente mencionado na reunião com o CNDH.

À Defensoria Pública da União em Santarém e à Defensoria Pública do Estado do Pará em Santarém:

1. Que promovam atuação na defesa de defensores e defensoras de direitos humanos e enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais, nas suas respectivas esferas de atribuição.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 12/12/2019, às 16:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1017312** e o código CRC **6803210D**.